



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo 10-16262 e visando agilizar deliberação acerca dos processos acadêmicos dos *campi* de Florestal e Rio Paranaíba, resolve

aprovar a forma de gestão didático-pedagógica do ensino de graduação para os *campi* de Florestal e Rio Paranaíba, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de novembro de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2010 – CEPE

1. DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 1º – O Conselho de Ensino é constituído:

- I. do Diretor de Ensino, como seu Presidente;
- II. dos Coordenadores dos cursos de graduação do Campus, como representantes das respectivas Comissões Coordenadoras;
- III. dos Coordenadores dos cursos médios e técnicos, quando houver;
- IV. de 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um do Ensino Médio e Técnico, quando for o caso.

§ 1º - O mandato dos representantes das Comissões Coordenadoras está vinculado ao exercício da coordenação de curso.

§ 2º - Os coordenadores de cursos poderão ser representados por suplentes, designados pelo Diretor de Ensino.

§ 3º - O mandato dos representantes discentes e de seus suplentes será de um ano.

§ 4º - Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e de ensino médio e técnico (quando for o caso). Os representantes da graduação não poderão ter mais de um coeficiente de rendimento insuficiente no histórico escolar, do que dependerá, também, a permanência deles no Conselho.

Art. 2º – Ao Conselho de Ensino compete:

- I. promover e supervisionar o desenvolvimento do ensino de graduação, médio e técnico no Campus;
- II. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação do Campus;
- III. apresentar proposta de adequação ao Regime Didático da UFV;
- IV. encaminhar, anualmente, à Pró-Reitoria de Ensino, relatórios sobre os principais indicadores dos cursos (índice de reprovação, taxa de evasão, taxa de conclusão de curso, coeficientes de rendimento e avaliação de disciplinas);
- V. exercer o acompanhamento didático-pedagógico das disciplinas e dos cursos oferecidos pelos Institutos, coordenando os processos de avaliação conduzidos pelas Comissões Coordenadoras;

VI. deliberar, ouvidas as Comissões Coordenadoras e os Institutos, a respeito de modificação de programa analítico, distribuição e criação ou extinção de disciplinas;

VII. propor a criação ou extinção de cursos de graduação, médio e técnico do Campus ou opinar sobre eles;

VIII. analisar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

IX. deliberar sobre as solicitações concernentes a transferência, mudança de curso, ingresso de portador de diploma e matrícula;

X. definir e propor medidas que estimulem a interação interdisciplinar dos cursos, dos Institutos e da graduação com a pós-graduação;

XI. encaminhar, anualmente, as propostas de modificações do número de vagas de cada curso de graduação, para apreciação do Conselho Acadêmico Administrativo do Campus; respeitadas as atribuições do CEPE e do CONSU;

XII. aprovar os nomes de estudantes aptos a colar grau, indicados pelas comissões coordenadoras dos cursos;

XIII. deliberar sobre a revalidação de diploma de graduação obtida em instituições estrangeiras;

XIV. deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes a assuntos relativos às exigências para a colação de grau constantes no Regime Didático;

XV. deliberar sobre os critérios de preenchimento de vagas ociosas nos cursos de graduação, médio e técnico;

XVI. deliberar sobre questões atinentes a estudante-convênio;

XVII. elaborar e propor modificações em seu regimento;

XVIII. propor e opinar sobre ajustes, acordos ou convênios acadêmicos ou financeiros para suporte, cooperação ou desenvolvimento do ensino de graduação, médio e técnico;

XIX. propor normas referentes ao Regime Didático do Ensino Médio e Técnico, para apreciação do Conselho Acadêmico Administrativo; respeitadas as atribuições do CEPE e do CONSU;

XX. opinar sobre questões concernentes a proposta do Calendário Escolar da graduação;

XXI. encaminhar proposta do Calendário Escolar para o ensino médio e técnico;

XXII. pronunciar-se a respeito dos critérios dos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação, médio e técnico;

XXIII. deliberar sobre solicitações de estudantes regulares em matéria relativa a exame de suficiência, dispensa de pré ou co-requisito e trancamento de semestre letivo, em casos não previstos no Regime Didático da UFV;

XXIV. deliberar sobre compensação de carga horária optativa para colação de grau, afastamentos de estudantes e equivalência de disciplinas;

XV. deliberar sobre questões atinentes a mobilidade acadêmica;

XXVI. deliberar sobre critérios para seleção de estudantes interessados em estagiar no exterior;

XXVII. analisar os processos acadêmicos referentes ao ensino médio e técnico.

Art. 3º - São atribuições do Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. representar o Conselho de Ensino;

III. propor ao Conselho de Ensino medidas que visem ao desenvolvimento das atividades de ensino de graduação;

IV. encaminhar ao Conselho de Ensino toda matéria que requeira sua apreciação;

V. apresentar o relatório anual das atividades de ensino de sua competência;

VI. acompanhar os processos seletivos de estudantes para ingresso nos cursos;

VII. providenciar a divulgação das decisões do Conselho de Ensino.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As reuniões do Conselho de Ensino serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 5º - A convocação para as reuniões, poderá ser feita por escrito ou por via eletrônica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela constando a respectiva pauta.

§ 1º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

§ 2º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

Art. 6º - O Conselho de Ensino funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do Regimento Geral da UFV.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, nos termos do Regimento Geral da UFV e seus parágrafos.

§ 1º - O Presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho poderá participar e nem votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

Art. 8º - Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento do Conselho de Ensino, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

Art. 9º - De cada reunião do Conselho de Ensino, será lavrada ata, com registro das decisões, que, após discutida e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo Presidente.

DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Aos conselheiros compete desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Ensino.

Art. 11 - É obrigatória a presença dos conselheiros às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas aos órgãos de administração superior.

Parágrafo único - A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implica a perda do mandato do faltoso.

2. DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 12 - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração da Diretoria de Ensino, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 13 - A Comissão Coordenadora será constituída de:

I. 5 (cinco) a 12 (doze) professores escolhidos pelo Diretor de Ensino, a partir de listas tríplices organizadas pelos Colegiados dos Institutos, conforme a composição definida pelo Conselho de Ensino, com mandatos de 4 (quatro) anos;

II. 1 (um) representante dos estudantes do curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, e seu suplente, permitida a recondução.

§ 1º - Em caso de Institutos com 2 (dois) ou mais representantes, os nomes deverão ser indicados em lista sêxtupla.

§ 2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com a representação de, pelo menos, 2 (dois) Institutos.

§ 3º - O representante estudantil e seu suplente não poderão ter mais de um coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Comissão.

Art. 14 - Os docentes da comissão coordenadora serão membros natos do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 15 - À Comissão Coordenadora, compete:

- I. elaborar, manter atualizado e propor modificações no projeto pedagógico do curso;
- II. exercer a coordenação didático-pedagógica do curso, segundo as normas vigentes;
- III. acompanhar a orientação acadêmica dos estudantes do curso;
- IV. avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso, tendo como base o instrumento de avaliação institucional e encaminhar o relatório padronizado, ao Conselho de Ensino, até a 4ª semana do 1º período letivo de cada ano;
- V. encaminhar ao Conselho de Ensino a proposta de criação de disciplinas de interesse do curso;
- VI. propor ao Conselho de Ensino a criação de disciplinas de interesse do curso;
- VII. manifestar sobre as modificações dos programas analíticos das disciplinas do curso;
- VIII. propor critérios para os processos seletivos de ingresso no curso;
- IX. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas, ouvidos os Institutos envolvidos, se necessário;
- X. pronunciar sobre solicitação de estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino, como mobilidade acadêmica;
- XI. selecionar os candidatos a estágio ou atividades de experiência profissional no exterior, em consonância com a coordenação do convênio na UFV;
- XII. indicar, ao Diretor de Ensino, os nomes dos Orientadores Acadêmicos, se necessário;
- XIII. opinar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os Órgãos Superiores;
- XIV. analisar os principais indicadores acadêmicos do curso, dentre eles: índice de reprovação, taxa de evasão, taxa de conclusão de curso, coeficientes de rendimento, avaliação de disciplinas.

Art. 16 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no Regimento Geral da UFV.

Parágrafo único – O Presidente votará e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 18 – A Diretoria de Ensino assegurará às Comissões Coordenadoras a ele vinculadas o apoio físico, humano e financeiro necessário ao exercício de suas funções.

3. DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 19 - O Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência da Comissão Coordenadora, será escolhido pelos membros da Comissão Coordenadora, indicado pelo Diretor de Ensino e designado pelo Reitor.

Parágrafo único – Cada Coordenador de Curso terá seu suplente designado pelo Diretor de Ensino, ouvida a Comissão Coordenadora.

Art. 20 - O mandato do Coordenador do Curso e de seu suplente será de **2 (dois) anos**, permitida a recondução.

Art. 21 - São atribuições do Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
- II. encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes;
- III. coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;
- IV. acompanhar junto com os orientadores acadêmicos, a elaboração dos Planos de Estudos dos estudantes do curso, quando necessário;
- V. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;
- VI. manter atualizado o projeto pedagógico do curso e os dados históricos de alterações;
- VII. responsabilizar-se pela inscrição dos estudantes nos processos avaliativos do MEC;
- VIII. representar o curso no Colegiado do Instituto e no Conselho de Ensino, como membro nato;
- IX. identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento;

X. analisar o relatório final de conclusão de curso dos estudantes e encaminhar ao Conselho de Ensino;

XI. elaborar, se necessário, o Plano de Estudos dos estudantes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Técnico de Graduação.

Art. 22 – Esta Resolução entrará em vigor assim que aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.